

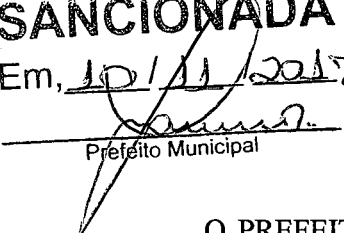


LEI Nº 4.141, DE 10/11/2017.



**SANCIONADA**

Em, 10/11/2017.

  
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, objetivando a manutenção de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situada no Município de Aracruz, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Art. 2º Compete ao Município de Aracruz:

I - Assumir o custeio de água do imóvel sede da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar no município de Aracruz;

II - Realizar manutenção nas áreas verdes e instalações diversas do quartel sede da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar no município de Aracruz;

III - Disponibilizar, pelo período de vigência do convênio, 01 (um) funcionário para realização de limpeza e conservação das dependências do quartel sede da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar no município Aracruz;

IV - Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e



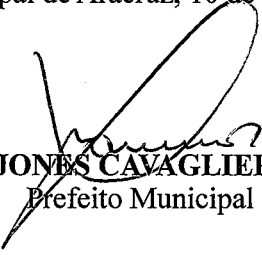
V - Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o pessoal contratado para consecução do objetivo deste Convênio, não tendo os contratados nenhum vínculo empregatício com o Concedente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º Os serviços autorizados no artigo 1º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da administração pública municipal, mediante autorização de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Novembro de 2017.

  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal